

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2025

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO  
PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS DE SAÚDE  
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica estabelecido o atendimento preferencial às pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública do Município de Vitória.

**Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tenha impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua plena participação na sociedade.**

Art. 2º Os serviços de saúde pública, incluindo unidades básicas de saúde, hospitais e unidades de pronto atendimento (UPAs), deverão adotar as seguintes medidas:

I - Garantir o atendimento preferencial imediato às pessoas com deficiência, independentemente do tipo de serviço solicitado, respeitando a gravidade e a urgência do caso;

II - Adaptar as instalações dos serviços de saúde para garantir o acesso pleno e digno, incluindo rampas de acesso, elevadores adequados, banheiros adaptados, entre outras providências que garantam a acessibilidade;

III - Garantir que os profissionais de saúde recebam treinamento adequado sobre as necessidades e cuidados específicos das pessoas com deficiência, promovendo um atendimento mais humanizado e especializado;

IV - Disponibilizar, sempre que necessário, acompanhantes para pessoas com deficiência que necessitem de apoio durante o atendimento, sem custos adicionais.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar campanhas de conscientização sobre o direito ao atendimento preferencial das pessoas com deficiência, visando à inclusão e ao respeito à dignidade humana.

Art. 4º Fica a cargo da Prefeitura Municipal regulamentar os procedimentos necessários para a efetiva implementação desta Lei, estabelecendo normas, prazos e estratégias para garantir o cumprimento das medidas aqui dispostas.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei poderá resultar em penalidades aos responsáveis pelos serviços de saúde, conforme regulamentação a ser definida pela Prefeitura Municipal.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de fevereiro de 2025.

**Dárcio Bracarense**

**Vereador – PL**



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo garantir o direito de atendimento prioritário às pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública do Município de Vitória, conforme já preconizado pela Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A inclusão das pessoas com deficiência no cotidiano da sociedade é um direito fundamental que deve ser garantido por todos os níveis de governo. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, garante a igualdade de direitos e a dignidade da pessoa humana, princípios que são reforçados pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que em seu artigo 28 assegura a acessibilidade aos serviços de saúde, e o artigo 29 a prioridade no atendimento para pessoas com deficiência.

Apesar das conquistas legislativas e do avanço da conscientização sobre a inclusão social, a realidade cotidiana das pessoas com deficiência ainda é marcada por obstáculos, principalmente no que diz respeito ao acesso ao atendimento de saúde. Estudos apontam que um número significativo de pessoas com deficiência encontra dificuldades para acessar os serviços de saúde de forma ágil e sem constrangimentos. Barreiras arquitetônicas, a falta de profissionais preparados para oferecer atendimento adequado e a demora no atendimento são apenas alguns dos fatores que contribuem para o agravamento do quadro de saúde dessa população.

De acordo com dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), aproximadamente 24% da população brasileira possui algum tipo de deficiência, o que corresponde a mais de 45 milhões de pessoas. Esta significativa parcela da população enfrenta desafios diários para acessar direitos básicos, como a saúde, e muitas vezes é tratada com desconsideração ou falta de preparo por parte dos serviços públicos. A implementação de políticas públicas que priorizem o atendimento às pessoas com deficiência é uma medida essencial para que possamos avançar em termos de inclusão e respeito aos direitos dessa parcela da população.

Este projeto de lei visa instituir o atendimento preferencial às pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública do município de Vitória, alinhando-se às determinações da Lei Brasileira de Inclusão, além de reforçar o compromisso da gestão pública com a acessibilidade e a promoção da igualdade. A prioridade no atendimento será garantida com base na gravidade da condição de saúde, independentemente do tipo de deficiência, pois o que se busca é garantir que ninguém, em razão de sua deficiência, tenha o direito à saúde minimizado ou negligenciado.



Além disso, a adaptação das instalações dos serviços de saúde é uma medida urgente para eliminar barreiras físicas, como a falta de rampas de acesso, banheiros adaptados e outras estruturas indispensáveis para o atendimento adequado das pessoas com deficiência.

O treinamento específico dos profissionais de saúde também é fundamental para que esses profissionais saibam como lidar de maneira eficaz e sensível com as diversas necessidades dessa população, promovendo um atendimento mais humanizado, eficiente e respeitoso.

A presença de campanhas de conscientização, que poderão ser promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, também é uma estratégia importante para disseminar informações sobre os direitos das pessoas com deficiência e sobre as práticas de atendimento inclusivo. Essas campanhas podem contribuir para sensibilizar a sociedade e os próprios profissionais de saúde quanto à importância da inclusão e do respeito às diferenças.

A aprovação desta proposta representará um passo importante para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva, onde todos, sem exceção, possam usufruir do direito à saúde com plena igualdade.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já se posicionou sobre a questão da iniciativa de projetos de lei por vereadores, especialmente em relação à competência legislativa dos municípios. O entendimento geral é que o vereador possui competência para apresentar projetos de lei sobre temas de interesse local, respeitando os limites impostos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

Além disso, o presente Projeto de Lei não cria Órgãos ou Estruturas Governamentais, não incidindo em vício de iniciativa, conforme recurso extraordinário 878.911 do STF.

O projeto de lei trata de uma questão de interesse local e importante para a população do Município.

De acordo com o Art. 30, inciso I da Constituição Federal, é competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

- Art. 30, I da CF: "**Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local**"  
**Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores(as) para a aprovação deste Projeto de Lei.**



Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores(as) para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de fevereiro de 2025.

**Dárcio Bracarense**

**Vereador – PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390036003200310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 10/02/2025 12:09

Checksum: **F200B52F169A651B759FF0597A0C747C7CC6EB742B61C49275BDCC4BFD432455**

